Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PATRICIA LUCIA MENDES SABOYA - 18/12/2025 15:22:38.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A7BF8F97B7AF0FA02D17DED5838C3AF8

ACÓRDÃO Nº 10168/2025

PROCESSO Nº: 09665/2025-3
NATUREZA: Representação
ENTE: Crateús
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RESPONSÁVEIS: Marcelo Ferreira Machado, Humberto Cesar Frota Gomes, Francisco Antônio Frota Farias, Patriciana Mesquita Braga, Edson Lucas da Silva, Francisco José Bezerra, Davi Bezerra de Oliveira, Francisco Valdeon Rodrigues de Almeida
ADVOGADOS: Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, José Bonfim de Almeida Júnior, Leonardo Wandemberg Lima, José Alberto da Silva, Tiago Fragoso Vieira, Lauro Rodrigues Bonfim, Francisco Cesar Gregório de Oliveira Júnior
RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 08 a 12 de dezembro de 2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO.

Representação conhecida e, no mérito, parcialmente procedente e improcedente. Aplicação de multa. Expedição de Determinação à atual gestão.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de **Representação** destinada a apurar irregularidades no processo de transição de governo municipal 2024-2025 em Crateús, em desfavor dos Srs. Marcelo Ferreira Machado (Prefeito), Humberto Cesár Frota Gomes (Controlador-Geral e Coordenador da Transição), Francisco Antônio Frota Farias (Secretário de Gestão Administrativa), Patriciana Mesquita Braga (Secretária de Gestão Administrativa e de Planejamento e Finanças), Francisco José Bezerra – Dr. Nenzé (Prefeito Interino) e Davi Bezerra de Oliveira (Gestor de Planejamento e Finanças), Francisco Valdeon Rodrigues de Almeida (Gestor de Planejamento e Finanças) e Edson Lucas da Silva (Secretário de Gestão Administrativa).

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em:

a. **Conhecer** do presente Representação, nos termos do art. 309 do RITCE;

b. Julgar a Representação:

b.1 **Parcialmente procedente** em relação aos Srs. Marcelo Ferreira Machado, Davi Bezerra de Oliveira, Francisco Valdeon Rodrigues de Almeida e Patriciana Mesquita Braga;

b.2 **Improcedente** em relação ao Sr. Humberto César Frota Gomes, Francisco Antônio Frota, Edson Lucas da Silva, Francisco José Bezerra;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PATRICIA LUCIA MENDES SABOYA - 18/12/2025 15:22:38.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A7BF8F97B7AF0FA02D17DED5838C3AF8

c. **Multar** o Sr. Marcelo Ferreira Machado, nos termos do art. 62, III da LOTCE, no valor de R$ 3.891,74 (três mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), conforme achado 1;

d. **Determinar** à atual gestão de Crateús que em até 60 dias:

d1. **Adote** as diretrizes de planejamento das contratações públicas previstas no art. 12, inciso VII, e §1º da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a efetiva integração do Plano de Contratações Anual (PCA) ao PPA, à LDO e à LOA, bem como a garantir a transparência e o diálogo com o mercado, de forma que o PCA se constitua em instrumento eficaz de sinalização das intenções de contratação, promovendo-se sua publicação e atualização no sítio eletrônico oficial, nos termos do §1º do art. 12 da referida Lei;

d.2 **Promova** ações de capacitação continuada voltadas aos servidores responsáveis pela elaboração e gestão do PCA, garantindo a correta aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a observância dos princípios do planejamento, eficiência e boa administração previstos em seus arts. 5º e 18;

d.3 **Institua** mecanismos internos de acompanhamento e monitoramento, assegurando que a elaboração, publicação e atualização do PCA se realizem tempestivamente, tanto no sítio eletrônico municipal quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos princípios da transparência e do controle estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

e. **Autorizar**, desde já, o parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, art. 15, §3º, inciso II do RITCE combinado com o art. 25, parágrafo único da LOTCE;

f. **Notificar** os interessados, nos termos do art. 24 da LOTCE, a respeito da decisão que vier a ser proferida por este Tribunal;

g. **Arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.
Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PATRICIA LUCIA MENDES SABOYA - 18/12/2025 15:22:38.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A7BF8F97B7AF0FA02D17DED5838C3AF8

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 12 de dezembro de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA